

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)**

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas destinadas para bicicletas em prédios públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 24-A à Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, entre outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para bicicletas, com paraciclos, em estacionamentos destinado ao atendimento de prédios públicos, devidamente sinalizadas, em número equivalente a 10% (dez por cento) do total, com especificações que atendam às normas técnicas vigentes.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

Art. 24-A. Para efeito do disposto no inciso VIII do art. 24, o Plano de Mobilidade Urbana deverá prever reserva de vagas para bicicletas, com paraciclos, em estacionamentos destinados a prédios públicos, devidamente sinalizadas, dimensionadas e posicionadas nos termos das normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Compete aos órgãos disciplinados no caput oferecer infraestrutura de vestiários para seus funcionários ‘que comprovadamente utilizem da bicicleta como meio de transporte .

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias da data de sua

publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem por objetivo promover a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município, constituindo um instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal.

A referida Lei tem como princípio priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado. Entre os objetivos da mesma Política estão a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade e a promoção do desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades.

Entendemos que para fazer a devida alteração que atende ao princípio da mudança faz-se necessário que o poder público de o exemplo, e para isso acreditamos que os prédios públicos devam reservar pelo menos 10% das vagas que hoje são destinadas aos carros serem destinadas para as bicicletas.

Muitos não fizeram a migração do modal de transporte do carro para a bicicleta devido a falta de estrutura para permitir que ele deixe seu patrimônio de forma segura.

Tal medida acarretará um maior incremento na utilização da bicicleta e isso vai de acordo com a necessidade de adequação para melhoria na utilização dos espaços públicos da mesma forma que melhorará a saúde dos cidadãos e o meio ambiente por redução de emissão de gases poluentes.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, maio de 2019.

**Deputado Felipe Carreras
PSB/PE**